



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022**

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de maio de 2022.

**JOSENITO VITALE DE JESUS**

**PRESIDENTE**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM – CNPJ sob o nº: 95.583.613/0001-05

**OBJETO** Inscrição dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, senhores (as): MARCOS SANTANA SILVA, CAIO RAFAEL SANTOS LIMA, CÉLIA MARCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO, ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA, DR. MANUEL MARCOS DOS SANTOS, RICARDO VASCONCELOS, JOSÉ SÁVIO GÓIS SILVA, ÂNGELA MARIA DE MELO, LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS, SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS, para participação no XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - XV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, no período de 24 a 28 de maio de 2022, em Curitiba/PR, realizado pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS.

**VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para dois servidores e oito vereadores, e R\$ 100,00 (cem reais) para um servidor associado.

**QUANTIDADE DE INSCRITOS:** 11 (onze) servidores.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**DATA DO EVENTO:** 24 a 28 de maio de 2022.

**BASE LEGAL:** Art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 13 de 18 de janeiro de 2022, consubstanciado no art. 25 “caput” da Lei nº. 8666/93, apresenta justificativa pertinente à inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju, senhores (as): MARCOS SANTANA SILVA, CAIO RAFAEL SANTOS LIMA, CÉLIA MARCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO, ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA, DR. MANUEL MARCOS DOS SANTOS, RICARDO VASCONCELOS, JOSÉ SÁVIO GÓIS SILVA,





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

VASCONCELOS, JOSÉ SÁVIO GÓIS SILVA, ÂNGELA MARIA DE MELO, LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS, SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS, para participação no XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - XV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, no período de 24 a 28 de maio de 2022, em Curitiba/PR, para participarem do “XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - XV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”, autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa:

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Verificamos a manifestação dos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, em solicitar a participação do XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - XV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES a ser realizado no período de 24 a 28 de maio de 2022, em Curitiba/PR, consoante documentos acostados no processo.

O congresso citado, foi motivo de solicitação de melhoria na aprendizagem e capacitação área em que atua, trazendo benefícios para a execução dos trabalhos dos vereadores e demais servidores pertencentes à Diretoria Legislativa.

Devemos observar os apontamentos informados no requerimento de inscrição, diárias e passagens, acostados junto ao processo, onde menciona a necessidade do atendimento da: “ - *Justificativa da escolha do tipo de capacitação e da escolha do prestador do serviço, devendo ser necessariamente motivada a opção por eventos realizados fora do Estado de Sergipe, - Atender a Resolução nº 297 de 11 de agosto de 2016 do TCE/SE, especialmente o que define o Art. 4º e 8º.*”;

O presente requerimento foi preenchido por todos os servidores e vereadores solicitantes, demonstrando a necessidade de capacitação por iniciativa própria, indicando diretamente o Congresso citado, além de justificar os motivos pelos quais essa capacitação é importante para o desenvolvimento das ações, atendendo ao disposto no art. 3º e 4º da Resolução nº 297 de 11 de agosto de 2016 do TCE/SE;

A Lei Complementar nº 169 dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal, mencionando no art. 20 as competências da





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Diretoria Legislativa, executando-se, no presente caso, a ação de planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos;

Pode-se verificar que no “XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - XV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”, serão abordados temas de grande relevância para o desenvolvimento das atividades dos servidores desta Casa Legislativa, por profissionais que detém amplo conhecimento em assuntos do Legislativo Municipal e da Administração Pública Municipal, conforme folheto anexo ao processo com a programação e os temas a serem apresentados;

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altitude dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Vejamos as disposições do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 que diz:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

O Congresso citado será realizado pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM, que foi criada em 1986, no momento de realização do 1º Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais, onde os participantes daquele encontro procuraram levar para seus Municípios e Estados a ideia da necessidade da existência de uma organização que congregasse servidores de Câmaras, com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento, reconhecendo a carência de técnicos qualificados na maioria das casas legislativas do País e, também, com o propósito de representar a categoria em suas reivindicações;

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM, é uma entidade civil, de união de pessoas, para fins não econômicos e sem fins lucrativos, a qual detém entre outros objetivos a organização de cursos, palestras, encontros, a nível nacional ou regional, que contribuem para o aperfeiçoamento da categoria.

Acompanhando o raciocínio, verificamos que o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso).

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço. CHAVES, Luiz Cláudio. Contratação de serviços de treinamento e





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Jan/Abr 2014.

A indicação do Congresso específico, da entidade promotora (ABRASCAM), das datas a serem realizadas e da abordagem científica e tecnológica que será apresentado no curso, indica a falta de competitividade da contratação, podendo ser realizada com fundamento através do caput do art.25

**3. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:**

A empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM** inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 95.583.613/0001-05 apresentou à Diretoria Administrativa, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme anexados junto ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições habilitatórias, para fins de contratação da empresa junto a Câmara Municipal de Aracaju, por ser uma empresa que, além de deter a exclusividade do sistema, é idônea no mercado.

Apuramos que, nos anos de 2018 e 2019 a Câmara Municipal de Aracaju realizou as inscrições de vereadores e servidores no citado Congresso, demonstrando que a Associação atendeu as expectativas dos presentes, fato este que o pedido de participação se repete no presente ano.

**4. DO PREÇO OFERTADO:**

O preço oferecido para a participação do Congresso importa no valor unitário da inscrição de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para dois servidores e oito vereadores, e R\$ 100,00 (cem reais) para um servidor associado.

No caso da compatibilidade dos preços ofertados, os serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da realização do congresso específico indicado pelos servidores e vereadores.

Analizando o contexto atual, e verificando contratações anteriores do objeto similar, relatamos aqui os valores de inscrições, a saber:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Ano de 2017 - “3º. Encontro DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2017-2020”, a ocorrer nos dias 26 a 28 de maio do corrente ano, na Cidade de Maceió/AL. Valor da Inscrição R\$ 600,00 (seiscentos reais). Inexigibilidade nº 009/2017;
- Ano de 2018 - XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS” realizado em 28 a 31 de maio de 2018. Valor da Inscrição R\$ 500,00 (quinhentos reais). Inexigibilidade nº 008/2018;
- Ano de 2019 - “XXXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS” e “XIV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”, a ser realizado nos dias 23 a 27 do corrente mês, na cidade de Maceió – AL. Valor da Inscrição R\$ 600,00 (seiscentos reais). Inexigibilidade nº 13/2019.
- Ano de 2020 e 2021 – Período não realizado congresso.

Pelos valores já praticados por este ente, e considerando os anos em que não foram realizados eventos com aglomeração em todo mundo, aplicando-se a correção monetária e índices de reajustes, verifica-se que o valor atualmente ofertado está dentro das condições de mercado.

**Por fim,**

**CONSIDERANDO** o atendimento das disposições do inciso art. 25 da Lei n. º 8.666/93, diante da exclusividade da realização do congresso por parte da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM;

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM, é uma entidade civil, de união de pessoas, para fins não econômicos e sem fins lucrativos, a qual detém entre outros objetivos a organização de cursos, palestras, encontros, a nível nacional ou regional, que contribuam para o aperfeiçoamento da categoria;

**CONSIDERANDO** que o congresso citado, foi motivo de solicitação dos vereadores e servidores, para melhoria na aprendizagem e capacitação na área em que atua, trazendo benefícios para a execução dos trabalhos dos vereadores e demais servidores pertencentes à Diretoria Legislativa;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CONSIDERANDO** os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme anexados junto ao processo, atestando a condição habilitatória para fins de contratação e participação do congresso solicitado;

**CONSIDERANDO** o projeto básico apresentado em atendimento ao inciso IX art. 6º da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que as inscrições a serem realizadas não resultam obrigações futuras, dispensando-se o termo de contrato, consoante §4º art. 62 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade financeira do Órgão em contrair a despesa no valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 “caput” c/c inciso VI art 13, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa a Coordenação de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de Pareceres Técnico e Jurídico conforme inciso IV e Parágrafo Único art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Superada e atendidas as análises dos Órgãos de Controle deste órgão, a Comissão Permanente de Licitações, submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2022.

Diviane Cunha Freitas Siqueira

Presidente da CPL

Jonathans Joseph Matos Alves

Membro da CPL





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Geraldo Rezende Mendonça

Membro da CPL

Camille Oliveira Caetano

Membro da CPL

Robson Moura Morais

Membro da CPL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A56-3EB3-0C93-4BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA (CPF 029.XXX.XXX-57) em 19/05/2022 09:00:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 19/05/2022 09:07:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHANS JOSEPH MATOS ALVES (CPF 044.XXX.XXX-37) em 19/05/2022 09:09:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO REZENDE MENDONCA (CPF 266.XXX.XXX-34) em 19/05/2022 09:23:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON MOURA MORAES (CPF 388.XXX.XXX-00) em 19/05/2022 09:32:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 19/05/2022 10:16:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3A56-3EB3-0C93-4BA5>